

## PROJETO DE LEI Nº 593/2010

### EMENTA:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – **COSIP**, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR STEPAN NERCESSIAN, VEREADORA ANDREA GOUVÊA VIEIRA, VEREADORA CLARISSA GAROTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

Art. 1º- Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei Municipal nº. 5.132, de 17 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública terá fatura específica mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, conforme Art.149 - A, Parágrafo único da Constituição Federal, observando-se o mesmo vencimento da fatura específica de energia elétrica de cada unidade consumidora, podendo ser feita no mesmo documento de cobrança, sendo obrigatório dois códigos de leitura que os distingue.(NR)"

Art.2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de março de 2010.

**Paulo Messina**  
**Vereador (PV)**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o escopo de garantir a defesa dos interesses do consumidor que são assegurados pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor. A Lei nº 5132 de 17 de dezembro de 2009 em seu artigo 3º preceitua que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (**COSIP**), será cobrada vinculada à conta de energia elétrica, obrigando o consumidor a efetuar o pagamento do tributo sob pena de corte no fornecimento de energia elétrica. Neste raciocínio este projeto não se pretende discutir acerca da constitucionalidade do tributo ou da relação tributária, mas, tão-somente, preservar a relação fornecedor-consumidor, compelindo que a empresa concessionária de distribuição de energia a proceder a elaboração de fatura específica para contribuição, diferenciando os valores referentes ao consumo e ao tributo.